



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Número Geral: 5072

Data e Hora: 03/12/2013 14:36:39

Requerimento n. 2009-2013 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa por quais motivos não sendo cumprida a Lei nº7428 de 18 de Junho de 2012, que estabelece a coleta de medicamentos vencidos, por farmácias e drogarias do Município de Marília.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, segundo estabelece o art. 1º. da mencionada lei, as farmácias e drogarias do Município de Marília ficam obrigadas a disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida, e mais, à frente, no parágrafo 2º, preceitua-se que *no mesmo local deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos, pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e água;*

Considerando que, além dos riscos de ingestão acidental ou sem orientação, diferentes pesquisas feitas por equipes do 'Mestrado Profissional em Gestão Ambiental', da Universidade Positiva tem demonstrado outras consequências do descarte inadequado;

Considerando que, as concentrações de medicamentos detectados em rios, lagos e mares são extremamente baixas, mas não podem ser consideradas inofensivas, pois são substâncias químicas que estão no meio ambiente, mas que não são naturais de lá e por isso podem alterar as características originais;

Considerando que, a água e o esgoto passam por tratamento, mas esse processo não conseguem eliminar completamente os resíduos, em contato com os micro organismos presentes na água, esses produtos podem contribuir para a existência de bactérias cada vez mais resistentes;

Considerando ainda que, as normas estabelecidas para o descarte de medicamentos e lixo hospitalar apenas para órgãos ligados à saúde pública, como clínicas e hospitais, mas não faz nenhum tipo de regularização sobre o descarte domiciliar, sendo que a população em geral não está bem orientada acerca do correto descarte de medicamentos vencidos, de modo que a grande maioria o faz em lixos comuns, vasos sanitários ou pias.


R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa por quais motivos não sendo cumprida a Lei nº7428 de 18 de Junho de 2012, que estabelece a coleta de medicamentos vencidos, por farmácias e drogarias do Município de Marília.

S.S. Dr. Lourenço de Almeida Senne


Herval Rosa Seabra
Vereador - PSB

Aprovado

Marília, 05 / 12 / 2013


Luiz Eduardo Nardi
Presidente